



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
20/03/26

ÀS 15 Horas

Ass: Joel

02

Departamento Legislativo - 20 mar 2026 03:09

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 49/2016

Senhores Vereadores

O Vereador Joel Bolsonaro (PL), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que " **instituir o Programa Municipal "Volta Para Casa", no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.** "

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, 20 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “**Volta Para Casa**”, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Programa Municipal “**Volta Para Casa**”, observado o disposto nesta Lei e a regulamentação a ser expedida.

Art. 2º O Programa “**Volta Para Casa**” será orientado pelas determinações da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o estado de coisas inconstitucional na população em situação de rua e veda qualquer forma de remoção ou deslocamento compulsório. Sendo os seguintes princípios e diretrizes:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a autonomia do indivíduo;
- III – o respeito à integridade física, psíquica e moral da pessoa em situação de rua;
- IV – a inclusão social e produtiva dos beneficiários;
- V – a promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, habitação e trabalho;
- VI – a intersetorialidade das ações governamentais;
- VII – a valorização dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII – a gestão transparente dos recursos e das ações do Programa;
- IX – a prevenção de todas as formas de violência, negligência e discriminação;
- X – a promoção da reinserção social por meio da construção de projetos de vida;
- XI – a garantia do direito à moradia digna e ao convívio social.

Art. 3º O Programa “**Volta Para Casa**” terá como objetivos gerais, entre outros:

- I – estimular o restabelecimento de laços familiares e sociais;



- II – contribuir para a superação da situação de rua;
- III – assegurar o respeito ao direito de ir e vir, vedado qualquer tipo de coerção ou deslocamento forçado.

Art. 4º Poderão ser potenciais beneficiários do Programa as pessoas que:

- I – possuam naturalidade ou vínculos familiares, afetivos ou comunitários em outro Município;
- II – encontrem-se em situação de rua, pobreza extrema ou miséria no Município de Bento Gonçalves;
- III – manifestem, de forma livre, expressa e voluntária, o interesse em retornar ao Município de origem.

Parágrafo único. Considera-se situação de rua, para fins desta Lei, a utilização de logradouros públicos, áreas degradadas ou unidades de acolhimento como espaço de moradia temporária ou permanente.

Art. 5º O Programa poderá consistir no acompanhamento social individualizado dos potenciais beneficiários, com a finalidade de viabilizar, de forma assistida, o retorno ao Município de origem, observado o melhor custo-benefício e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O retorno somente poderá ocorrer mediante **consentimento livre, expresso e formalmente registrado** no atendimento social.

§ 2º O Poder Executivo poderá utilizar veículos próprios, contratados ou outros meios de transporte legalmente disponíveis, conforme regulamentação.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo definir, por ato próprio, os critérios, procedimentos e formas de execução do Programa, podendo, para tanto, firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com outros entes federativos ou instituições públicas.

Art. 6º Sempre que possível e observado o interesse do beneficiário, o Poder Executivo poderá comunicar o Município de origem acerca do retorno assistido, visando ao acolhimento e à continuidade do acompanhamento social, bem como outros órgãos públicos que entender pertinentes.

Art. 7º A execução do Programa poderá contar com a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as atribuições legais de seus profissionais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo compreender, entre outras ações:

- I – escuta qualificada e atendimento social individualizado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05

- II – levantamento de vínculos familiares e comunitários no Município de origem;
- III – registro do interesse voluntário do assistido em retornar;
- IV – elaboração de relatório social, quando necessário;
- V – encaminhamentos prévios para serviços de saúde, assistência social, documentação civil e higiene pessoal, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a promoção da autonomia, da dignidade e do protagonismo do indivíduo, sendo **vedada qualquer forma de constrangimento ou deslocamento compulsório**.

Art. 8º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
XXXXX dias do mês de XXXXXXXX de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “ **Volta Para Casa**”, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, como instrumento de política pública humanitária, voluntária e assistencial, voltada às pessoas em situação de rua que **manifestem, de forma livre e consciente, o desejo de retornar ao seu Município de origem**, onde possuam vínculos familiares, afetivos ou comunitários.

A proposta está firmemente alicerçada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade individual e do direito de ir e vir, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XV, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de rua.

Importa destacar que o projeto **não cria qualquer forma de coerção, remoção forçada ou higienização social**, práticas estas reiteradamente repudiadas pelo Poder Judiciário e incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Ao contrário, o texto assegura expressamente a voluntariedade, a escuta qualificada e o consentimento formal do beneficiário, preservando sua autonomia, sua dignidade e seu protagonismo.

O Programa “**Volta Para Casa**” parte de uma realidade concreta enfrentada por diversos municípios brasileiros, inclusive Bento Gonçalves: a presença de pessoas em situação de rua que **não possuem vínculos locais**, mas que, muitas vezes, expressam o desejo de retomar laços familiares e comunitários em sua cidade natal, como estratégia legítima de reconstrução de seus projetos de vida. Ignorar essa demanda significa, muitas vezes, perpetuar a vulnerabilidade social.

Sob o aspecto jurídico, o projeto observa rigorosamente a **competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal) e adota **redação autorizativa**, respeitando a separação dos Poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a organização administrativa e a execução das políticas públicas.

Não há criação de cargos, aumento obrigatório de despesas ou ingerência direta na estrutura administrativa municipal. A implementação do Programa fica condicionada à **regulamentação do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária**, garantindo responsabilidade fiscal, planejamento e eficiência administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

07
8

Departamento Legislativo - 20 mar 2026 03:09

Do ponto de vista social, trata-se de uma iniciativa que concilia solidariedade, responsabilidade pública e gestão eficiente das políticas de assistência social, fortalecendo a atuação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo a intersetorialidade das ações governamentais e incentivando a cooperação entre Municípios.

O projeto reafirma que o enfrentamento da situação de rua deve ocorrer por meio de políticas públicas humanizadas, que respeitem o indivíduo, valorizem seus vínculos familiares e comunitários e ampliem suas oportunidades de reinserção social, em consonância com as determinações da ADPF nº 976 do STF, e não por meio de medidas punitivas ou excludentes.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, juridicamente seguro, socialmente justo e politicamente responsável, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, como instrumento legítimo de promoção da dignidade humana e de fortalecimento da política municipal de assistência social em Bento Gonçalves.

Vereador Joel Bolsonaro(PL)